



## APRESENTAÇÃO

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED** comprometida em oferecer uma Educação de qualidade para o município de Araguatins, apresenta à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a Estratégia de Matrículas para o ano letivo de 2021. Um instrumento de construção coletiva através do planejamento sistemático, com a participação das diversas instâncias da Secretaria com o objetivo de ampliar e garantir não apenas o acesso e a permanência de todos à educação, mas, sobretudo priorizar com qualidade referenciada nos direitos sociais por meio de vagas disponibilizadas nas Unidades Escolares das diferentes etapas e modalidades de ensino em cumprimento ao Processo de Municipalização e as condições físicas estruturais da Rede.

O propósito deste documento consiste em nortear as políticas e ações que asseguram a organização do ambiente escolar em todas as suas etapas e níveis de ensino ofertados no Sistema Municipal de Ensino de Araguatins. Além disso, traduz a concepção de educação defendida pela Secretaria Municipal de educação - SEMED, e reafirma as diretrizes nacionais, bem como a atuação pedagógica frente aos inúmeros desafios para se chegar a uma educação significativa, inclusiva e promotora dos seus sujeitos.

Diante da situação de emergência em que estamos vivendo, causada pelo Coronavírus (COVID – 19), vimos a necessidade de repensar o fazer pedagógico mediante os novos desafios da oferta do ensino não presencial, buscando ofertar um ensino de qualidade e que possa efetivamente contribuir com a formação dos discentes. Este é um momento de adaptação que está nos trazendo uma mudança na rotina. Estamos levando a escola para dentro de nossas casas, do contexto familiar. É necessário aprender a flexibilizar e, ao mesmo tempo, redesenhar a prática, enfrentar medos, buscar novas formas de ensinar e aprender.

A Estratégia de Matrículas para o ano letivo 2021 ancora-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96 trata da forma de atendimento



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



da faixa etária, das condições de matrícula e da constituição das turmas, entre outras diretrizes. Enfim, para garantir a qualidade no processo ensino e aprendizagem é necessário o atendimento com qualidade a todos os sujeitos envolvidos nesse processo. Além disso, é imperativo termos consciência do nosso papel no desenvolvimento cognitivo, emocional e social de todos os alunos e profissionais, inseridos no ambiente escolar, embasados pelas leis que legitimam as políticas públicas da Educação Básica Nacional.

A meta principal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED é desenvolver as Atividades propostas com foco direcionado em diminuir os erros e aumentar os acertos em todas as dimensões da gestão educativa.

Para tanto, faz-se necessário que assumamos o nosso papel de promotores da educação e de sujeitos sociais. Desejamos um ano de trabalho e realizações a todos, e que possamos ressignificar vidas pelo trabalho sério e sensível que realizamos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



Aquiles Pereira de Sousa  
**Prefeito de Araguatins**

Doralice Sousa Dantas  
**Secretária Municipal de Educação**

Jaumineide Oliveira dos Santos Soares  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME**



## **I - FUNDAMENTAÇÃO**

A Estratégia de Matrículas normatiza o processo de matrículas na Rede Municipal de ensino para o ano letivo 2021, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

## **II – COMPETÊNCIAS**

### **2.1. Conselho Municipal de Educação - CME**

Cabe ao CME elaborar, acompanhar e avaliar as políticas públicas para Educação Municipal, promover a gestão democrática de Ensino Público e assegurar a participação da sociedade na gestão de Educação do Município. Enfim, atuar em defesa do direito à educação.

### **2.2 Coordenação de Supervisão Escolar**

Cabe a CSE – Coordenação de Supervisão Escolar, coordenar, acompanhar e apoiar as atividades referentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos). Além disso, tem o papel de implementar ações que favoreçam a formação continuada dos profissionais da educação promovendo encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudo para a formação de professores, coordenadores e gestores escolares. Além disso, tem a função de participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares. A CSE - Coordenação de Supervisão Escolar, tem ainda o papel de identificar dificuldades, propor ações que culminem com o desenvolvimento progressivo e com qualidade da prática educacional de cada Unidade Escolar.

### **2.3. Diretoria de Apoio e Infraestrutura Educacional - DAIE**

Cabe a DAIE coordenar, acompanhar e apoiar as atividades administrativas educacionais referentes a infraestrutura e merenda escolar, como forma de garantir o bom andamento das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como representar, assumir a Secretaria Municipal de Educação na ausência do titular da pasta.

### **2.4 – Coordenação de Legislação e Normas - CLN**



Cabe a legislação e normas estreitar a ligação com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino através das Secretarias Escolares como forma de garantir a aplicação da legalidade preconizada pelas normativas, portarias entre outras leis. Além disso, a CLN deve concentrar-se nos aspectos administrativos e zelar pela veracidade dos documentos de registros escolares, bem como garantir o arquivamento dos mesmos que devem constituir o acervo de pesquisa situacional dos alunos e servidores.

### **III – DA OFERTA DO ENSINO**

#### **3.1 – DO ATENDIMENTO:**

##### **3.1.1 - Educação Infantil**

O Art. 32 da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Educação Infantil necessita em sua proposta pedagógica atender as peculiaridades das crianças nessa faixa etária. Nessa dimensão a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, fixa o prazo até 2016 para que toda criança a partir de quatro anos esteja na escola. Amparados também pela Lei 11.700/2008 que altera o artigo 4º da LDB e acrescenta no caput deste artigo o inciso X que traz a seguinte redação: “vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04(quatro) anos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei 9394/96, Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 e resolução nº 02 de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação – CNE que trata sobre o corte etário.

##### **3.1.2 - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, organizado por ano e não por série:**

O Ensino Fundamental obrigatório com duração de 09 (nove) anos terá por objetivo a formação básica do cidadão conforme a Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006 que trata da obrigatoriedade da matrícula aos seis anos de idade e dispõe também sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental.



### 3.1.3- Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º segmento:

A Educação de Jovens e Adultos é organizada por período semestral, com carga horária total para o 1º Segmento de 2.500h/a e 2º Segmento 2.000h/a conforme a Estrutura Curricular vigente e destina-se aos alunos com distorção idade-série ofertada no turno noturno.

## IV – DA IDADE PARA MATRÍCULA

A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá os seguintes requisitos:

**4.1 – Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica:**

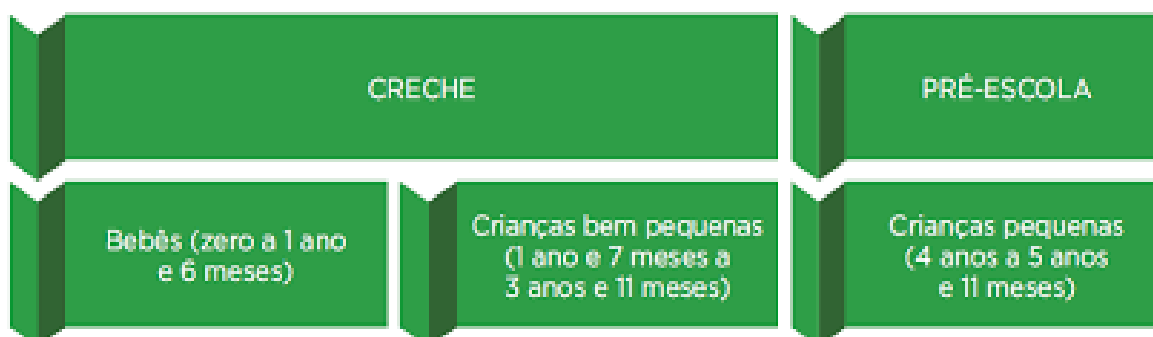
**4.1.1 – Berçário (Bebês):** será oferecido a partir de 1(um) ano e (3) três meses completo ou a completar até 31/03 do ano vigente;

**4.1.2 – Maternal I (crianças bem pequenas):** será oferecido a partir de 2(dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

**4.1.3 – Maternal II (crianças bem pequenas):** será oferecido com 3(três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

**4.1.4 – Pré-Escola I (crianças pequenas)** será oferecido com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

**4.1.5 – Pré-Escola II (crianças pequenas)** será oferecido com 05 (cinco) anos completos ou a completar, até 31/03 do ano vigente conforme a Lei nº 9394/96, Resolução nº 02 de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação – CNE, artigo 3º e § 2º da mesma Resolução;



Faixa Etária da Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.



**4.2 - Ensino Fundamental:** A idade para a matrícula no 1º ano será a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9394/96 e Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018 do CNE, artigo 4º e § 1º da mesma Resolução que trata sobre o Corte etário;

**4.2.1-** Para matrícula na Modalidade EJA 1º e 2º segmento, a idade mínima estabelecida será: 1º segmento: 14 anos completos e 2º segmento: 15 anos completos.

**4.2.2-** A matrícula em qualquer período ou etapa do curso na Modalidade EJA quando não comprovada a escolaridade, será efetuada com base na Resolução 003 de 22/09/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME, que trata da Regularização da Vida Escolar do aluno.

**Observação:**

Só serão matriculados no turno noturno, alunos comprovadamente trabalhadores, mediante apresentação de Carteira de Trabalho assinada, ou declaração de prestação de serviços sujeita a verificação. Alunos menores de 16 anos somente com autorização dos pais ou responsáveis desde que a escola ofereça vaga.

**V – DA MATRICULA:**

É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores na Educação Infantil e no Ensino Fundamental conforme as Leis 11.700/2008 e 11.274/2006.

**5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

No ato da matrícula o aluno deverá apresentar:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Histórico Escolar ou declaração;
- c) Carteira de Identidade – RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Uma foto 3X4 recente;
- f) Carteira de vacinação em dia, para alunos da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;



- g) Ficha de Aproveitamento Individual do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- h) Folha Resumo (Bolsa Família);
- i) Carteira de Identidade – RG,
- j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- K) Cópia do Comprovante de endereço atualizado do pai ou responsável;
- l) Cartão do Sistema Único de saúde – SUS.

**Observação:** As declarações só possuem validade por 30 (trinta) dias consecutivos, prescrito o prazo, a Unidade Escolar deve fazer uso das prerrogativas legais, devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de classificação conforme dispõe a Resolução nº 005/2016 do Conselho Municipal de Educação - CME.

## **VI – DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS:**

### **6.1 – Escolas Urbanas e Rurais**

#### **6.1.1 – Educação Infantil (Creche):**

**6.1.1.2 – Berçário (Bebês):** de 01 a 04 crianças para um professor ou um assistente; a partir de 05 crianças para um Professor e um Assistente;

**6.1.1.3 - Maternal I (crianças bem pequenas):** mínimo de 10 e máximo de 15 crianças para um Professor e um Assistente (ou 10 alunos quando houver 1 aluno incluso);

**6.1.1.4 – Maternal II (crianças bem pequenas):** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças para um professor e um assistente (ou 15 alunos quando houver 1 aluno incluso);

#### **6.1.1.5 – Educação Infantil (Pré-Escola):**

**6.1.1.6 – Pré-Escola I (crianças pequenas):** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças (ou 15 alunos quando houver 1 aluno incluso);

**6.1.1.7 – Pré-Escola II (crianças pequenas):** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças (ou 15 alunos quando houver 1 aluno incluso).

### **6.2 – Ensino Fundamental e Regular:**

a) 1º e 2º ano do Ensino Fundamental: mínimo de 20 e máximo de 25 alunos (ou 20 alunos quando houver 1 aluno incluso);





b) 3º ano do Ensino Fundamental: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos (ou 25 alunos quando houver 1 aluno incluso);

c) 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos (ou 30 alunos quando houver 1 aluno incluso);

d) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos (ou 30 alunos quando houver 1 aluno incluso);

### **6.3 - Educação de Jovens e Adultos EJA:**

a) **1º Segmento:** mínimo de 25 e máximo de 35 alunos (ou 25 alunos quando houver 1 aluno incluso);

b) **2º Segmento:** mínimo de 25 e máximo de 35 alunos (ou 25 alunos quando houver 1 aluno incluso);

### **6.4 – Educação Inclusiva:**

**6.4.1 –** De acordo a Lei nº 12. 764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos no inciso IV, alínea “a”, Art. 3º, os sistemas de ensino devem efetuar matrículas dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns do Ensino Regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da Educação Especial.

**Parágrafo Único:** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns do Ensino Regular, nos termos da LEI nº 12.764/2012, inciso IV do Art. 2º, terá direito a Acompanhante Especializado e de acordo a LEI nº 13.146/15(Estatuto da pessoa com deficiência), Art.3º, inciso XIII – esta preconiza a necessidade de um profissional de apoio escolar, pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino.

**6.4.2 –** O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe em seu artigo 2º o público alvo da Educação Especial, sendo estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou superdotação.



**Observação:** É recomendável que apresente comprovação por meio de pareceres especializados e/ou laudo médico. As deficiências visíveis, tais como: física, surdez e cegueira não se aplica o item anterior recomendado.

## **6.5 – Escolas no Campo**

**6.5.1 – Escola no Campo:** mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;

**6.5.2 – Multisseriadas:** mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

## **VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** – São considerados letivos os dias que houver atividades envolvendo alunos, professores ou caso autorizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**7.2** - Independentemente da existência de vagas e atendidas às prioridades quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas os estabelecimentos de ensino da rede oficial, aos servidores públicos (civis e militares) e famílias nômades (circo, ciganos...) na época de suas transferências, comprovadas através de documento especial;

**7.3** – As Escolas no Campo que não corresponder ao número mínimo de alunos para o funcionamento dependerão da autorização da Secretaria Municipal de Educação SEMED e Conselho Municipal de Educação - CME.

**7.4** – Do **Berçário(bebês) ao Maternal II(crianças bem pequenas e crianças pequenas)** as crianças serão atendidas somente pelas creches e escolas privadas;

**7.4.1-** Da **Pré Escola I e Pré Escola II (crianças pequenas)**, as crianças serão atendidas em escolas privadas e nas escolas públicas da Rede Municipal, conforme estruturas da exigência legal;

**7.4.2** – O artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Lei nº 9.394/96 afirma a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e nessa dimensão tem como obrigatoriedade cumprir a carga horária de acordo com o calendário vigente.

**7.4.3** – Os alunos que estão em processo, matriculados ou recebidos de outra instituição de ensino, não haverá o corte etário, segue normalmente para o ano/série seguinte.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS



Araguatins, 23 de dezembro de 2020.

**DORALICE DE SOUSA DANTAS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 004/2021